

vel, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 7447/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/02.1GGLSB, pendente neste Tribunal o arguido José António Ramos, filho de António da Silva Ramos e de Maria Francisca Encarnação, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Abril de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16102055, com último domicílio conhecido no Bairro de São Benedito, Rua B, 2 cave esquerdo, Camarate, 2685-000 Camarate, acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7448/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito da 2.º Juízo Pequena Instância Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 1295/00.5WLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Oliveira Nunes, filho de Miguel Bernardo Cardoso Nunes e de Elisabete Garcia de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 12736059, com domicílio na Estrada Militar, 20, Zona 6, Lote 14, Bairro Padre Cruz, Vale do Forno, 1600-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2000; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2000, por despacho de 22 de Abril de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação em juízo

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — A Oficial de Justiça, *Fernando Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 7449/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/04.2PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro Ismael Aboobakar, filho de Ibraimo Ismael e de Saquina Aboobakar Mahomed Khan, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11931913, com domicílio na Rua Paiva Andrade, 16-3.º, esquerdo, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 12.º, n.º 1, todos do CE, e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos

junto de autoridades públicas, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de condução e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*

Aviso de contumácia n.º 7450/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/02.OPILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Gomes, filho de Marçal Gomes e de Maria Mendes, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195940, com domicílio na Quinta do Mocho, Terraços da Ponte, Lote 31, 2.º, esquerdo, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 123.º, n.º 1, todos do CE, praticado em 26 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de condução e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7451/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito da 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/02.0GELRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Kartlosi Akhaladze, filho de Guram Akhaladze e de Elga Akhaladze, nacional de Geórgia, nascido em 24 de Maio de 1968, com domicílio na Estrada Nacional, 250, Casal Rebocado, Est. Tomás, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002; e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7452/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito da 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 575/00.4PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hares Kumar Manilal, filho de Manilal Amarchande e de Canta Bai Motechande, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10384522, com domicílio na Quinta da Vitória, Rua B, 23, Portela, 2685-000 Portela Sacavém, por se encontrar acusado de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal,